

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº. 934/2011
DATA DE 09/09/2011

SÚMULA:

Autoriza abrir um crédito adicional suplementar por excesso de recursos vinculados e por cancelamento na importância de até R\$ **122.000,00** (cento e vinte dois mil reais), cria nova fonte de recurso no orçamento de 2011 e ajusta o valor junto ao PPA/2010/2013 e LDO 2011 conforme liberação do respectivo convênio.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de recursos vinculados na importância de até R\$ **122.000,00** (cento e vinte e dois mil reais) no orçamento de 2011 a seguir denominado:

05-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

05.001-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

20.606.00151-002 PATRULHA MECANIZADA

000602 0.1.00.000000 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente R\$..... 5.000,00

000602 3.1.00.000811 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente R\$.....117.000,00

Art. 2º - Os Recursos Necessários para a cobertura do valor acima suplementado por excesso de recursos vinculados será lançado na conta de Receita **24.71.99.99.37.00** Importância de R\$ **117.000,00** (Cento e Dezessete Mil Reais) na fonte de Recurso **3.1.00.000811**.

Art. 3º - Para o valor da suplementação por cancelamento na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) será cancelado do Projeto Atividade 18.541.00142-003 Proteção de Fontes/Saneamento Rural da Conta 000587 0.1.00.000000 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

Art. 4º - Para cobertura da contrapartida de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) será utilizado o saldo de recursos livres da conta 000601 0.1.00.000000 4.4.90.52.00.00 de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) existentes na respectiva conta de dotação orçamentária, mais o valor desta suplementação de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 5º - Os recursos objeto do respectivo convênio será movimentado na conta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de nº 647169-7 Agência 104-1256 CAPANEMA PR.

Art. 6º - Esta Lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 09 DE SETEMBRO DE


MARCOS MICHELON
PREFEITO